



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	120\$
A 1.ª série . . . . .	90\$	" . . . . .	45\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	" . . . . .	40\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	" . . . . .	40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Decreto n.º 36:160** — Autoriza a Câmara Municipal de Alfândega da Fé a expropriar, por utilidade pública e urgente, uma parcela de terreno sita no lugar do Adro, freguesia de Sambade, concelho de Alfândega da Fé, destinada à implantação de um edifício escolar do Plano dos Centenários.

### Ministério da Economia:

**Despacho** — Modifica o sistema actualmente em vigor para o serviço de refeições nos hotéis, restaurantes, pensões, casas de pasto e estabelecimentos similares.

### Ministério das Comunicações:

**Portaria n.º 11:723** — Dá nova redacção aos artigos 1.º, 3.º e 5.º do regulamento do Grémio dos Industriais de Transportes em Automóveis, aprovado pela portaria n.º 10:882.

Guincho e caminho público, e do poente, com o caminho público.

Art. 2.º Os prazos para início e conclusão das obras serão os estabelecidos pela Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais no respectivo caderno de encargos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Fevereiro de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Intendência Geral dos Abastecimentos

#### Despacho

Tendo-se reconhecido alguns inconvenientes no sistema actualmente em vigor para o serviço de refeições nos hotéis, restaurantes, pensões, casas de pasto e estabelecimentos similares, determino, ao abrigo do disposto no decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939, o seguinte:

1.º Por refeição, almoço ou jantar, podem esses estabelecimentos servir sopa ou acepipes, um prato de peixe ou de mariscos, um prato de carne, queijo ou doce e fruta;

2.º Os pratos serão escolhidos pelo cliente de entre os que constarem da ementa e fornecidos aos preços nela indicados;

3.º Não é permitido servir doce de ovos, mesmo como guarnição de outras doçarias, e bolos com manteiga fresca ou *chantilly*, ou com cobertura de claras de ovo;

4.º Os jantares podem ser servidos até às 23 horas;

5.º Este despacho entra imediatamente em vigor e as infracções ao que nele se dispõe serão punidas pela forma estabelecida no decreto-lei n.º 29:964, de 10 de Outubro de 1939, no n.º 4.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939, e no artigo 18.º do decreto-lei n.º 32:945, de 2 de Agosto de 1943.

Ministério da Economia, 14 de Fevereiro de 1947. — O Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, *José Augusto Correia de Barros*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Decreto n.º 36:160

A Câmara Municipal de Alfândega da Fé requereu o reconhecimento da utilidade pública e urgência da expropriação de uma parcela de terreno destinada à implantação de uma escola do Plano dos Centenários.

Organizado e instruído o competente processo em rigorosa observância das disposições legais aplicáveis, mereceu o mesmo os pareceres favoráveis do Conselho Superior de Obras Públicas e do Ministro da Justiça.

Atendendo a que o Conselho de Ministros reconheceu a utilidade pública e a urgência da expropriação de que se trata por seu despacho de 14 do corrente;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Alfândega da Fé a expropriar, por utilidade pública e urgente, nos termos do decreto com força de lei n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, uma parcela de terreno, com a superfície de 2:500 metros quadrados, a destacar do ângulo sul da propriedade pertencente a Mário Lemos de Mendonça, sita no lugar do Adro, freguesia de Sambade, concelho de Alfândega da Fé, que tem na respectiva matriz predial os n.ºs 2:557 e 4:211 e é omissa na competente Conservatória do Registo Predial, ficando a referida parcela, que se destina à implantação de um edifício escolar do Plano dos Centenários e foi indicada pela Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, com as seguintes confrontações: do norte, com António de Jesus Alves; do sul, com o caminho público, José António Januário e outros; do nascente, com o ribeiro da Fonte

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### Gabinete do Ministro

#### Portaria n.º 11:723

Tendo-se reconhecido a necessidade de simplificar as formalidades a observar para a inscrição no Grémio dos Industriais de Transportes em Automóveis: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das